



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100056-48.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100056-3)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

Trata-se de complementação presencial da correição ordinária que havia ocorrido de forma exclusivamente virtual na 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na portaria nº TRF2-PTC-2020/00439, de 19 de outubro de 2020, e no art. 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR), no sentido de que as correições ordinárias serão presenciais em ao menos um dos dias destinados aos trabalhos, ainda que o acervo de processos seja inteiramente eletrônico.

A referida complementação, realizada no período de 09 a 10/12/2020, teve por fim “*aferir a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*” (art. 46 da CNCR).

Foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/14387), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/14385), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/14376), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/14378), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/14384) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/14375).

Segundo a Portaria PRRJ nº 823, de 23 de novembro de 2020, o Procurador da República Dr. Renato de Freitas S. Machado foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição complementar, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

O relatório que subsidia a presente decisão foi elaborado com base na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria.

Na Correição ordinária virtual, realizada de 06 a 10/07/2020, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100056-48.2020.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “No tocante às Metas do CNJ: **(i)** manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento; **(ii)** incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho no tocante à Meta 2 do CNJ, bem como dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014; **(iii)** acompanhar os resultados da medida implantada pela unidade relativamente à Meta 5 do CNJ



(designação de mais um servidor para trabalhar nos processos de execução não fiscal), tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento (item 4).

- Segunda recomendação: “Registrar a abertura de conclusão e analisar a petição do evento 17 no processo nº 5018563-84.2020.4.02.5101, de 03/06/2020, observando o art. 154 da CNCR (item 5).”.

- Terceira recomendação: “Retificar o motivo da suspensão no processo nº 0007756-52.2004.4.02.5101, de modo a constar motivo específico às hipóteses de repercussão geral (item 7.2).”.

- Quarta recomendação: “Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5028177-16.2020.4.02.5101; nº 5027898-30.2020.4.02.5101; nº 5034202-79.2019.4.02.5101 e nº 5050286-92.2018.4.02.5101, uma vez que, s.m.j., não foram encontradas decisões mantendo ou determinando o sigilo nos processos (item 10).”.

- Quinta recomendação: “Regularizar a remessa externa vencida nos processos eletrônicos mencionados no item 12.7 e, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJPGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019.”.

- Sexta recomendação: “Observar o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, incluindo o nome das partes no termo de acautelamento dos processos nºs. 0006684-15.2013.4.02.5101, 0006111-11.2012.4.02.5101 e 0001516-95.2014.4.02.5101, bem como deliberar sobre a destinação do material acautelado no processo nº 0164750-59.2014.4.02.5101 tendo em vista o disposto no art. 181, §4º, da CNCR (item 13.1).”.

Da análise dos dados coletados, em complementação às recomendações já formuladas, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, acrescentando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Com o retorno dos trabalhos presenciais, regularizar a situação do processo físico nº 0017032-34.2009.4.02.5101 no sistema Apolo e juntar a petição nº 2019.0023.000885-5 (pedido de desarquivamento) ao processo físico nº 0024851-66.2002.4.02.5101, recebido do arquivo para esse fim e não localizado na unidade correccionada (item 7).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório complementar e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento de todas as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 252

recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento No: 2637467-20-0-250-3-699869 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>